


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1003551-44.2021.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Elits Park**
 Executado: **Eduardo Grin Petrocelli e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Laurenço Carmelo Tôrres**

Vistos.

Defiro a penhora da nua propriedade descrita na matrícula n. 76636 do 2º Cartório de Imóveis de Piracicaba-SP (fls. 86/87), em nome do executado Eduardo Grin Petrocelli.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Intime-se o executado, **pessoalmente**, acerca da penhora e de que está constituído depositário do bem penhorado, bem como, intime-se a coexecutada, **devendo o exequente recolher as respectivas custas**.

Após, averbe-se a penhora on-line pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa para averbação da penhora pelo cartório de registro de imóveis.

Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto perante o Registro de Imóveis, do desfecho da averbação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime-se, ainda, da penhora, eventual credor hipotecário, os coproprietários do imóvel em caso de condomínio, e demais pessoas previstas no art. 799 do Código de Processo Civil, providenciando o exequente o necessário para as referidas intimações.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá ser providenciado sua intimação pessoal da penhora, sob pena de nulidade.

Após as intimações acima determinadas, se urbano o imóvel penhorado, expeça-se mandado de avaliação, após o recolhimento da diligência pelo exequente.

Se o móvel penhorado for rural, tornem os autos conclusos para nomeação de perito para avaliação.

Intime-se.

Piracicaba, 19 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA